

Lei nº 216.

Para o Serviço de Assistência Rural Urbana

O Prefeito Municipal de São José do
Caldas, Estado do Espírito Santo,

Para saber que o povo do Município de São José do Calçado, pelos seus legítimos representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica Criado no Município de São José do Calçado, o Serviço de Assistência Rural Volante (SARV).

Art. 2.º - Fica ainda o executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo "Tipo Assistência" para o serviço no valor aproximado de Cr\$ 1.000,000,00 (Um milhão de Cruzeiros).

Art. 3.º - Esse veículo só poderá mover exclusivamente no atendimento do Serviço de Assistência Rural com um médico ou um enfermeiro.

Art. 4.º - O Sarv. terá um médico contratado pelo Executivo Municipal e atenderá das 8 as 11 horas gratuitamente, aos doentes pobres necessitados da Zona Rural uma vez por semana, em cada Sede de Distrito e Su. loco em caso de impossibilidade do doente se locomover, e podendo conduzi-lo se necessário até o Hospital.

Art. 5.º - Para Cobrir as despesas com médico, remédio, gasolina e outras, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 600,000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros).

Art. 6.º - Anualmente o Prefeito enviará a Câmara Municipal, um relatório do Serviço prestado pelo Sarv. e os comprovantes, se necessário das despesas para a aprovação de nova verba.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei a

bigoras quando esta Prefeitura receber as quotas Federais, ou antes, se surgir recursos para tal fim.

Salimete do Prefeito em 4 de Junho de 1962

Olyzer Rezende de Mendonça
Prefeito Municipal